

CONTRATO Nº 09/2009

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU** E A EMPRESA **TERCOPAV TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA.**, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666 DE 21/06/93 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Cláusula Primeira

Preâmbulo

1. CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com Sede a Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, nº 160, Centro, Miracatu/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.741.852/0001-57, através de seu Presidente Vereador **ROMILSON DE SOUZA LIMA**, RG/SP nº 19.294.892 e CPF/MF nº 366.596.491-15, doravante denominado **CONTRATANTE**.

2. CONTRATADA: A Empresa **TERCOPAV TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA.**, estabelecida na cidade de São Vicente/SP à Rua Pedro Corrêa, 563-A, Itararé, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.210.095/0001-29 e Inscrição Estadual/JUCESP nº 657.208.487.115, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua procuradora **ANA BEATRIZ RODRIGUES MENDES**, brasileira, solteira, maior, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG/SP nº 17.132.729 e CPF/MF nº 044.169.998-78, residente e domiciliada no município de Santos/SP à Rua José Clemente Pereira, nº 37, apto. 42, Campo Grande, CEP 11.065-050.

3. ADJUDICAÇÃO: O presente contrato decorre do Processo de Licitação - Modalidade: Tomada de Preços 001/CMM/2009, de 19/11/2009 – Processo Nº 22/09 - Homologado em 28/12/2009 que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

Cláusula Segunda

Do Objeto

1. Constitui objeto do presente contrato, a execução das obras de Edificação da Nova Sede do Poder Legislativo – Câmara Municipal de Miracatu, localizada à Avenida Washington Luís, s/nº, Bairro Estação, Miracatu/SP, CEP 11850-000, obedecendo integralmente às especificações e

determinações previstas no projeto básico (memorial descritivo + planilha orçamentária) e, Projeto Arquitetônico e Complementares, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante este Edital.

1.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessários.

1.1.1. No exercício deste direito, porém, o CONTRATANTE se empenhará no sentido de evitar prejuízos a CONTRATADA.

Cláusula Terceira

Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA

1. Contactar com o CONTRATANTE, através da Comissão de Licitações, a qual designará pessoa responsável para acompanhar as obras, antes de iniciar as obras/serviços, no sentido de acertar, no local da obra/serviços, os detalhes da execução, como também, providenciar as licenças, as aprovações e os registros específicos junto aos órgãos e entidades federais, estaduais ou municipais competentes;

2. Executar os serviços conforme projeto, pelo preço global proposto, e de acordo com as normas e especificações da ABNT e outras aplicáveis, independente de transcrição, além de representar o conhecimento do objeto deste contrato, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

3. Providenciar, às suas expensas, a partir dos pontos iniciais que lhes sejam indicados, as instalações e rede provisória de energia elétrica, água potável e esgotos, quando necessárias à execução de seus trabalhos;

4. Não subcontratar o total dos serviços contratados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, mediante autorização do órgão competente do CONTRATANTE, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais;

4.1. Comunicar os serviços optados pela subcontratação à fiscalização do CONTRATANTE, apresentando a relação dos serviços subcontratados e as empresas que irão executá-los.

5. Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos,

máquinas, ferramentas normais e especiais, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos;

5.1. Os materiais a serem empregados deverão receber prévia aprovação da pessoa responsável nomeada pela Comissão de Licitações, a qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;

6. Providenciar as suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como o reparo, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;

7. Manter na obra um profissional de nível superior, da área de engenharia ou arquitetura, uma equipe de operários na quantidade necessária, além de no mínimo um mestre de obras de comprovada experiência e, quando necessário, o Engenheiro Eletricista, todos devidamente qualificados;

7.1. Constatado dano a bens do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão de créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito;

8. Assumir, automaticamente, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços objeto deste edital, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados ou propostos;

9. Segurar o seu pessoal contra risco de acidentes de trabalho compreendendo morte, incapacidade parcial ou total, temporária ou definitiva;

10. Dispor e obrigar seus empregados ou contratados a usarem os equipamentos de proteção (capacetes, cintos, luvas, óculos de segurança e outros) de uso recomendado ou obrigatório pelas Leis e Normas de higiene e segurança do trabalho;

11. Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra;

12. A utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;

13. Apresentar ao CONTRATANTE, juntamente com os documentos de cobrança, a folha de pagamento e as guias de recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas devidamente quitadas, de seus empregados e subcontratados, pertinente ao objeto deste contrato e ao mês de referência;

14. Diligenciar para que as medições sejam, de pronto, processadas e, logo após, emitir corretamente a documentação fiscal e faturas, encaminhando-as ao órgão fiscalizador do CONTRATANTE;

15. Por eventual acréscimo dos custos do contrato, quando, por determinação da autoridade competente os serviços forem embargados ou tiverem a sua execução suspensa, por ela motivada;

16. Confeccionar e colocar placa na obra (indicativa da obra e registro histórico) conforme modelo fornecido pelo responsável designado pela Comissão de Licitações;

17. Permitir e facilitar a inspeção da obra/serviços pelo responsável designado pela Comissão de Licitações, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo mesmo;

18. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela fiscalização do CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

18.1. Retirar do canteiro de obras todo e qualquer material e/ou equipamento que for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE.

19. Restringir ao interior do “Canteiro de Obras” a estocagem e guarda de todos os materiais, equipamentos, máquinas, carregamento e descarga, assim com todas as atividades normais de seus empregados e/ou prepostos, durante execução dos serviços contratados;

20. Responsabilizar-se por eventuais paralisações das atividades, por parte dos seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE.

- 21.** Assumir a defesa nas ações propostas por terceiros contra o CONTRATANTE, relativas a execução dos serviços contratados e ações trabalhistas, arcando com os ônus delas decorrentes;
- 22.** Providenciar à sua conta, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora não cabendo ao CONTRATANTE, quaisquer obrigações decorrente de risco da espécie;
- 23.** Colocar em lugar visível, a placa da empresa com o nome do técnico responsável;
- 24.** Apresentar, junto com a primeira fatura dos serviços, cópia da matrícula da obra ou serviço, perante o INSS;
- 25.** Apresentar, junto às parcelas intermediárias, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- 26.** Apresentar, junto com a última fatura dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula acima mencionada;
- 27.** Providenciar, no prazo de 5 (cinco) dia úteis após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra ou serviço de forma discriminada, entregando uma via ao responsável designado pela Comissão Permanente de Licitações;
- 28.** Providenciar, se por qualquer razão for necessárias a prorrogação do contrato, a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovadas pelo CONTRATANTE;
- 29.** Atender ao que dispõe o Art. 7º da Constituição Federal, em seu inciso XXXIII, que assim determina: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos”;
- 30.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;

31. Proceder no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos e outros seus pertences, incluindo sobras e lixo, sendo esses serviços considerados incluídos no valor deste Contrato.

32. Manter a obra em perfeitas condições de conservação e funcionamento, por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

Cláusula Quarta

Das Obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE

1. Efetuar ampla fiscalização das obras/serviços executadas pela CONTRATADA, o que em nenhuma hipótese a eximirá das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e Penal;

2. Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos “Documentos Técnicos” e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitado, no estudo e interpretação dos mesmos;

3. Designar a Comissão de Vistoria para o recebimento da obra/serviços;

4. Efetuar a CONTRATADA dos devidos pagamentos e respectivos reajustes, quando for o caso, nas condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula Quinta

Do Conhecimento das Especificações e do Local dos Serviços

1. Ao assinar este contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços. Não será considerada pelo CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

Cláusula Sexta

Dos Preços

1. Os preços unitários para a execução dos serviços deste contrato são os apresentados na planilha orçamentária que totalizam o valor global de **R\$**

857.478,31 (oitocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos), constante da proposta vencedora da licitação aceita pelo CONTRATANTE, entendido este como valor justo e suficiente para a total execução do objeto licitado.

2. É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas no Parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Cláusula Sétima Das Medições

1. Para efeito de medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executados, elaborada pela empresa CONTRATADA, mediante carta dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Miracatu, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisá-las e aprová-las.

1.1. Findo este prazo e não havendo manifestação da Fiscalização, a CONTRATADA estará autorizada a emitir a respectiva nota fiscal/fatura.

1.2. Caso a Fiscalização venha a constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito, à CONTRATADA, que deverá apresentar nova medição corrigida, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.

1.3. A aprovação da medição se dará com o “**CERTIFICO**” do fiscal da obra na nota fiscal/fatura devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional.

2. As medições serão na totalidade dos serviços efetivamente executados até o final de cada mês, compreendendo períodos correspondentes a 30 (trinta) dias consecutivos, exceto a inicial e a final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias.

3. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, o número e a data de assinatura deste instrumento, o mês da execução do serviço, o número da medição, e impreterivelmente os valores relativos ao fornecimento de material e mão-de-obra, pois o órgão responsável do CONTRATANTE irá reter 11% (onze por cento) do valor relativo à mão-de-obra, nos termos do que estatui a Lei Nº 9.711/98 e demais legislações complementares.

3.1. A falta do destaque dos valores acima referidos na nota fiscal/fatura da CONTRATADA, acarretará na retenção dos 11% (onze por cento) do valor bruto, por parte do órgão responsável do CONTRATANTE.

4. Os quantitativos dos serviços relacionados na planilha orçamentária, para efeito de pagamento, deverão ser considerados apenas como previstos, não importando em obrigação do CONTRATANTE, de autorizar sua execução integral, respeitados os limites de acréscimo e/ou supressão previstos no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Nº8.666 e alterações subsequentes.

Cláusula Oitava **Da Forma e Condições de Pagamento**

1. O pagamento será feito até o 20º (vigésimo) dia útil a partir da data final do período de adimplemento de cada medição, mediante depósito em conta bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura.

2. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Miracatu/SP, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

3. A CONTRATADA deverá exibir nas datas de liquidação, obrigatoriamente, o recolhimento relativos a Seguridade Social (CND do INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS do FGTS), devidamente atualizados, sob pena do órgão competente do Município de Miracatu sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos. **A CONTRATADA que tenha sede no Município de Miracatu/SP, também deverá apresentar Certidão Negativa de Débito Municipal e ainda, comprovante de recolhimento do ISS, sob pena de retenção.**

4. O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

5. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA perdas e danos em decorrência de tais transações.

6. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.

7. O preço proposto será irrevogável consoante dispõe o parágrafo 1º, do artigo 2º, da Lei Nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

8. Ocorrendo à prorrogação do contrato, poderá haver reajuste de preço que será efetuado de acordo com critério estabelecido pelo governo Federal, consoante prevê o artigo 2º, da Lei Nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

9. O valor da nota fiscal emitida nunca poderá ser superior a 1/12 (um doze avos) do valor previsto no orçamento anual para Obras e Instalações da Câmara Municipal de Miracatu, com exceção do início da obra em razão da dotação orçamentária para o ano de 2.009.

10. O pagamento total da obra se dará em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, respeitando-se, ainda, o período para conclusão da mesma constante do item 14.1 do Edital.

Cláusula Nona Da Dotação Orçamentária

1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da previsão orçamentária constante do Plano Plurianual do Município de Miracatu, constando para o ano de 2.010 o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e para o ano de 2.011 o valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), todos previstos no item obras e instalações da Câmara Municipal de Miracatu. Consta ainda prevista na dotação orçamentária nº 4.4.90.51 para o ano de 2.009 o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Cláusula Décima Do Valor

1. O valor global deste contrato é de: **R\$ 857.478,31** (oitocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos).

Cláusula Décima Primeira

Dos Prazos de Execução dos Serviços e Prorrogação

1. DE INICIO: As obras/serviços contratados deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 05 (cinco) dias úteis após da emissão da “Ordem de Serviço”.

2. DE CONCLUSÃO: O prazo máximo para a conclusão das obras/serviços será de 270 (duzentos e setenta) dias corridos contados a partir da data de expedição da “Ordem de Serviço”.

3. PRORROGAÇÃO: Os atrasos na execução da obra/serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidades do CONTRATANTE, desde que comprovados na época oportuna;

3.1. Na ocorrência de tais fatos ou casos de pedidos de prorrogação referente ao prazo inicial, serão encaminhados por escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Miracatu, um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão se encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias antes de findar o prazo e, em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análises e justificativa da fiscalização.

3.2. As prorrogações autorizadas e devidamente justificadas serão anotadas e expedidas por escrito pelo órgão competente do CONTRATANTE.

Cláusula Décima Segunda

Da Execução

1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com os projetos de Engenharia, especificações e demais elementos técnicos, sendo que

quaisquer alterações somente poderão ser realizadas e apresentadas por escrito e aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Miracatu.

4. Todos os materiais a serem empregados na execução da obra deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como, todos os custos de aquisição e transporte. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Cláusula Décima Terceira Da Fiscalização

1. A fiscalização das obras/serviços executadas, objeto deste contrato, será de competência e responsabilidade da Comissão de Licitações a qual designará responsável técnico para representar o CONTRATANTE, a quem cabe verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos das faturas, substituição de materiais, alterações de projetos e solucionar eventuais problemas de ordem técnica, e ainda as que seguem:

1.1. Exercer rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas;

1.2. Exigir o imediato afastamento de quaisquer empregados ou prepostos da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, e ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito;

1.3. Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeição, conforme as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

1.4. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado a CONTRATADA o direito de solicitar do responsável técnico indicado, por escrito, a posterior confirmação das ordens ou instruções verbais recebidas;

2. A fiscalização se efetuará no local da obra/serviços.

3. O responsável técnico atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra/serviços e será exercido no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Miracatu e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

4. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra/serviços será o “LIVRO DE OCORRÊNCIAS”, onde tanto a CONTRATADA quanto o responsável técnico do CONTRATANTE deverão proceder às anotações visando à comprovação real do andamento da obra/serviços e execução dos termos de contrato, sendo visado diariamente por profissionais credenciados por ambas as partes.

5. A aceitação por parte da Fiscalização não isenta a CONTRATADA de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

Cláusula Décima Quarta Dos Serviços Não Previstos

1. O CONTRATANTE, reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666, de 21/06/93 e alterações subsequentes.

Cláusula Décima Quinta Da Segurança da Obra

1. A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 1.245 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeçam aos projetos e/ou especificações.

Cláusula Décima Sexta Da Alteração do Contrato

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, sempre através de Termo Aditivo em ordem crescente.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Cláusula Décima Sétima **Das penalidades e Sanções**

1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, a CONTRATADA que descumprir as condições deste Contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:

1.1. Multa na ordem de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor ultrapasse o prazo para início da execução da obra/serviços;

1.2. Multa na ordem de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato atualizado, por dia que exceda o prazo contratual.

2. As multas previstas nos subitens anteriores são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

3. A multa definida no subitem 1.1., será descontada de imediato do pagamento da 1ª (primeira) parcela e a multa prevista no item 1.2., será descontada da última parcela ou da caução (garantia), se necessário.

3.1. A multa que se refere o subitem 1.1., será devolvida a contratada desde que ela termine a obra/serviços rigorosamente dentro do prazo global estipulado.

4. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo e garantindo-se o direito a CONTRATADA do contraditório e da ampla defesa:

4.1. Advertência verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do

Contrato e/ou nas faltas leves não acarretem prejuízos de monta a execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas.

4.2. Multas de:

4.2.1. Cinco décimo por cento (**0,5%**) do valor do contrato a critério do órgão competente do CONTRATANTE quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis no caso, e quando o CONTRATANTE for erroneamente informado.

4.2.2. Dez por cento (**10%**) sobre o valor do contrato **pela inexecução parcial** e na ordem de vinte por cento (**20%**) sobre o valor do contrato **pela inexecução total**.

5. Suspensão por até 2 (dois) anos de participação em licitações do Município de Miracatu/SP, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA.

6. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da CONTRATADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

6.1. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa seus diretores e responsáveis técnicos.

7. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

8. As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

9. A aplicação das penalidades estabelecidas no presente Contrato é de competência exclusiva do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Miracatu.

10. Não serão aplicadas as multas decorrentes de “casos fortuitos” ou “força maior”, devidamente comprovados.

11. Na hipótese de não correção pela CONTRATADA, de anormalidade verificada na obra/serviços pelo responsável técnico nomeado pela Comissão de Licitações e atestadas no Termo de Recebimento Provisório, o órgão competente do CONTRATANTE descontará da garantia contratual as importâncias correspondentes àqueles serviços, cuja execução providenciará.

12. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o CONTRATANTE, recorrerá às garantias constituídas, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.

Cláusula Décima Oitava Da Vigência

1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 730 (setecentos e trinta) dias corridos (prazo de execução <<270 dias>> até final pagamento) contados a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Décima Nona Da Garantia Contratual

1. Como Garantia da fiel execução deste contrato, a CONTRATADA, de acordo com a legislação em vigor, prestou **GARANTIA**, correspondente a 05% (cinco por cento) do valor do presente instrumento, a importância de **R\$ 42.873,91 (quarenta e dois mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e um centavos)** conforme Artigo 56, Parágrafo 1º, Incisos I, II, III e Parágrafo 2º da Lei Nº 8666/93 e alterações subsequentes.

1.1. A garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do termo de "Recebimento Definitivo" da obra/serviços, e quando em dinheiro será atualizada monetariamente conforme dispõe o Parágrafo 4º do artigo 56 da lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, ficando ressalvada a exigência de eventuais reforços de Garantia, a critério do CONTRATANTE.

1.2. Em caso de rescisão do contrato e/ou interrupção dos trabalhos, a garantia não será devolvida, e não ser que a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo com o órgão responsável do CONTRATANTE.

2. Havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras/serviços, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

Cláusula Vigésima Da Rescisão

1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato e na Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.333/93 e alterações subsequentes.

4. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

5. Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CONTRATANTE não caberá a CONTRATADA direito de qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

6. A rescisão deste contrato sujeita à CONTRATADA a multa rescisória na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.

7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8. Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior

8.1. Tanto o CONTRATANTE como a CONTRATADA poderá rescindir este Contrato em caso de interrupção total na execução dos serviços por um período maior que 60 (sessenta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 1058 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.

8.1.1. No caso acima, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

8.2. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo de até 30 (trinta) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

9. Nos demais casos previstos na legislação vigente.

Cláusula Vigésima Primeira Dos Recursos Administrativos

1. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

2. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

2.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

2.2. Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra/serviços, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra/serviços.

3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Cláusula Vigésima Segunda
Da Força Maior ou Caso Fortuito

1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente contrato, os fatos fora de seu controle, nos termos do art. 1.058 do Código Civil Brasileiro, desde que essas afetem, diretamente, os serviços contratados.

Cláusula Vigésima Terceira
Das Obrigações Legais e Fiscais

1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

1.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia, com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

2. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

3. A CONTRTADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a

CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

3.1. Caso haja condenação do CONTRATANTE, inclusive como responsável solidário, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

Cláusula Vigésima Quarta Da Subcontratação

1. É vedado à CONTRATADA subcontratar ou transferir o contrato, sem estar expressamente autorizado, por escrito, pelo CONTRATANTE

2. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita do CONTRATANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

3. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao CONTRATANTE, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

Cláusula Vigésima Quinta Do Recebimento da Obra/Serviços

1. Concluídos a obra/serviços objeto deste contrato, ou resilido este, será efetuado pela fiscalização do CONTRATANTE o seu recebimento provisório, após, e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

1.1. O recebimento provisório não isenta a CONTRATADA DA responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga, tudo sem ônus para o CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 69, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

1.2. Decorridos 30 (trinta) dias consecutivos da data do recebimento provisório, se os serviços de correção das anormalidades por ventura verificadas forem executadas e aceitas pela Comissão de Vistoria, e comprovado o pagamento da contribuição devida a Previdência Social relativa ao período de execução da obra/serviços, será lavrado o “Termo de Recebimento Definitivo” que consignara quitações gerais, plenas e recíprocas entre as partes.

2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, pela solidez e segurança da obras/serviços nem a Ética profissional pela perfeita execução dos serviços contratados, na forma de Lei.

Cláusula Vigésima Sexta **Novação**

1. A não utilização por parte do CONTRATANTE, de quaisquer direitos a eles assegurados neste contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE, neste contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

Cláusula Vigésima Sétima **Do Seguros e Acidentes**

1. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo CONTRATANTE, bem como as identificações que possam a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

Cláusula Vigésima Oitava **Partes Integrantes**

1. Fazem parte integrante do presente Contrato, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Edital de **Tomada de Preços Nº 001/CMM/2009**, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.

1.1. Ficam, também fazendo parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

Cláusula Vigésima Nona
Do Foro

1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

2. Elegem as partes contratadas o Foro desta Cidade de Miracatu, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Miracatu, 29 de dezembro de 2.009.

Romilson de Souza Lima

RG. 19.294.892 SSP/SP

CPF 366.596.491-15

Presidente da Câmara Municipal de Miracatu/SP

Ana Beatriz Rodrigues Mendes

RG 17.132.729 SSP/SP

CPF 044.169.998-79

Procuradora da Tercopav Terraplanagem, Constr., Pavimentação Ltda.

Testemunhas:

Nome:
Nº CPF.:

Nome:
Nº CPF.: